

CONTRATO N° 14 / 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA-SP E, DE OUTRO, A EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, 70, Jardim Nova Itália, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **Dr. ELISEU DANIEL DOS SANTOS**, em pleno exercício de seu mandato e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, portador do RG n° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED].

CONTRATADO:

Empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Martiniano de Carvalho, n° 851 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual n° 108.383.949.112, neste ato devidamente representada pelos gerentes: Sr. **FÁBIO SARNO BALLADI**, residente e domiciliado na [REDACTED] São Paulo – SP, portador do CPF n° [REDACTED] e RG. n° [REDACTED] e Sr. **DANIEL DE SOUZA**, residente e domiciliado na [REDACTED] São Paulo – SP, portador do CPF n° [REDACTED] e RG. n° [REDACTED] SSP/SP.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-à pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais n° 8.883/94 e 9.648/98, e alterações subseqüentes, e ainda, em conformidade com o Decreto 1.070/94, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de n° 2706/2010 da **TOMADA DE PREÇO n° 03/2010**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

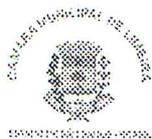
Contratação de empresa especializada para disponibilizar acesso por IP/Internet, sendo este dedicado de 4 Mb/s na modalidade “Puro”, com infraestrutura de fibra ótica e roteador.

O roteador será instalado na Sala de Informática da Câmara Municipal de Limeira, Protocolo TCP/IP dedicado com IP fixo.

Com estabilidade garantida e desempenho do link em 99%.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '7' and '1'.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 61.620,00 (sessenta e um mil e seiscentos e vinte reais).

O pagamento mencionado acima será efetuado em 12 parcelas mensais, no valor de R\$ 5.135,00 (cinco mil e cento e trinta e cinco reais), mediante apresentação das respectivas notas fiscais, entregue em até 10 (dez) dias úteis.

O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado através de depósito a favor de: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, junto ao Banco: [REDACTED], Agência nº [REDACTED] C/C nº [REDACTED].

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A efetivação do pagamento de qualquer fatura ficará condicionada ao prévio atestado e aprovação da execução dos serviços pelo preposto da **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

- a) As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;
- b) O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;
- c) O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato;
- d) O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados a execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No preço previsto nesta Cláusula estão inclusos todos os custos decorrentes do perfeito cumprimento do presente contrato, inclusive os relacionados a pessoal, materiais e supervisão para a execução dos serviços, impostos, taxas, seguros, transportes, contribuições sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente incidentes, além da sua remuneração.

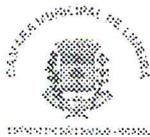
PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos ou supressão, mediante comunicação por escrito da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, em conformidade com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão fixos, quaisquer modificações aos termos do presente instrumento, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante **TERMO ADITIVO**, e, quando couber,



2



reajustado pelo **IPCA** ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA** executará todos os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas de forma permanente e ininterrupta;
- 5.2 A CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE** todos os documentos, informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- 5.3 A CONTRATADA** responderá financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- 5.4 A CONTRATADA** efetuará pontualmente o pagamento de todos os impostos, taxas e tributos devidos à União, ao Estado e ao Município relacionados com a execução do presente contrato, apresentando, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovante de regularidade;
- 5.5 A CONTRATADA** executará os serviços objeto do presente contrato em estrita colaboração com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Constitui obrigação da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil de apresentação desde que devidamente aprovadas por preposto da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.2** A **CONTRATANTE** indicará um técnico lotado na área de informática para o acompanhamento do trabalho.

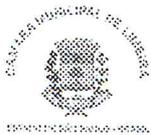
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento das suas obrigações, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, às sanções administrativas previstas no capítulo IV, seção II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da multa prevista no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita:





- a) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração será aplicada à **CONTRATADA** que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior;
- b) As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A **CONTRATANTE** fará auditorias da execução do objeto contratual, por intermédio de prepostos especialmente designados para esse fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização de auditorias a que se refere o "caput" desta cláusula não importará em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou dos seus prepostos, na hipótese de ocorrência de qualquer irregularidade, salvo caracterizada a omissão funcional por parte destes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam reservados ao preposto da **CONTRATANTE**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto por este contrato, pelas leis, normas, regulamentos e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Competirá ao preposto da **CONTRATANTE** e aos auditores por ela indicados, em especial:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento fiel e integral de todas as especificações, normas, disposições e obrigações relacionadas ao presente **CONTRATO**;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço em desacordo com o especificado, inclusive estipulando o prazo para a sua devida adequação;
- c) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- e) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, o acompanhamento dos serviços efetivamente executados;
- f) Transmitir, por escrito, instruções sobre eventuais modificações dos serviços que se façam necessários, bem como as alterações de prazos e cronogramas.

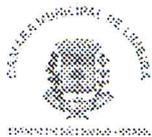
PARÁGRAFO QUARTO: Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de intervir nos serviços, na hipótese de ficar comprovada a incapacidade técnica da **CONTRATADA** ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** poderá recusar serviços que não atendam os termos deste Contrato, do Edital seus **ANEXOS** e/ou proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS E SEGURANÇA



4
[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** garante ampla e irrestritamente todos os serviços efetuados, pelo período de vigência do contrato, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo dos serviços. A garantia refere-se a eventuais defeitos que sejam oriundos de falha, omissões ou não observância do estabelecido neste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pronto atendimento a **CONTRATANTE**, visando corrigir quaisquer erros dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá obedecer as normas de segurança relativas à confiabilidade dos sistemas de guarda, manutenção da integridade dos dados e aos procedimentos físicos de armazenamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, na hipótese da **CONTRATADA** infringir quaisquer leis, em decorrência da execução dos serviços por ela prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, venha a ser judicialmente processada por infringir patentes, marcas, direitos autorais, direitos exclusivos de representação ou “*trade secret*”, relacionados com a execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos prejuízos decorrentes da ação judicial, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas aqui não expressamente relacionadas, devendo a **CONTRATADA** ser nomeada à autoria para comparecer ao processo, pela melhor forma permitida em direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, ainda, expressamente excluída qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** por eventuais contratações que a **CONTRATADA** venha a efetivar para cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Limeira, nº 01.031.7005.2257 – 3.3.90 e 01.122.7005.2258 – 3.3.90 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste **CONTRATO**, bem como do local de sua execução;





- 13.2** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;
- 13.3** Todos os equipamentos estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;
- 13.4** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos serviços executados, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;
- 13.5** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;
- 13.6** Qualquer tolerância do **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação o precedente;
- 13.7** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto desde contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limeira - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

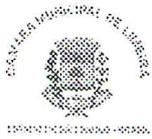
E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira, 25 de novembro de 2010.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Dr. Eliseu Daniel dos Santos
Presidente



Handwritten signature in blue ink



Daniel de Souza
Gerente Comercial



CONTRATADA
Empresa
Representante Legal
Cargo

Paulo Roberto
Superintendente

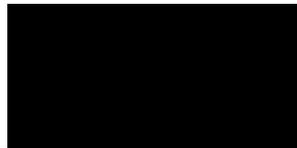


CONTRATADA
Empresa
Representante Legal
Cargo

Testemunhas:



1. Wagner Nunes Cerqueira
CPF nº [Redacted]



2. Celso Aparecido Rabesco
CPF nº [Redacted]

